



LEI MUNICIPAL Nº 571/2021

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 69 e do inciso IV do art. 90 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional da Administração Municipal, direta, indireta ou fundacional é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento de longo prazo.

**CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A Administração Pública Municipal, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e transparência, atuará nas políticas públicas, com vistas à inovação, à melhoria da qualidade de vida e dos indicadores sociais, à redução das desigualdades sociais, de acordo com os objetivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, levando sempre em consideração os seguintes fundamentos:

I. Gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;



- II. Probidade e respeito aos cidadãos e às cidadãs;
- III. Equilíbrio econômico-financeiro;
- IV. Valorização humana e das competências individual e coletivas;
- V. Bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VI. Desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

I. GABINETE DA (O) PREFEITA (O):

- a) Chefia de Gabinete da Prefeita (o);
- b) Secretário (a) da Prefeita (o);
- c) Assessoria Especial;
- d) Coordenadoria de Comunicação;
- e) Secretaria Especial da Mulher;
- f) Coordenadoria de Comunidades e Movimentos Sociais - COMOVIS;

II. GABINETE DA (O) VICE-PREFEITA (O).

- a) Assessoria Especial.

III. PROCURADORIA GERAL:

- a) Procurador(a)-Geral;
- b) Procuradores; e
- c) Assessores jurídicos;

IV. CONTROLADORIA GERAL:

- a) Controlador (a) Geral;
- b) Analista de Controle Interno.



V. OUVIDORIA GERAL

- a) Ouvidor (a) Geral;
- b) Ouvidores.

VI. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

- a.1. Departamento de Recursos Humanos:
 - a.1.1. Gerente de Admissão e Contratação;
 - a.1.2. Gerente de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - a.1.3. Gerente de Avaliação Periódica.
- a.2. Departamento de Patrimônio;
- a.3. Departamento de Tecnologia da Informação:
 - a.3.1. Gerente de Tecnologia e Comunicação;
 - a.3.2. Gerente de Suporte e Desenvolvimento de Hardware.
- a.4. Departamento de Licitações;
- a.5. Departamento de Logística:
 - a.5.1. Coordenação de Protocolo Geral;
 - a.5.2. Coordenação de Publicação de Atos Oficiais;
 - a.5.3. Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção;
 - a.5.4. Gerente de Almoxarifado Central;
 - a.5.5. Gerente de Compras;
 - a.5.6. Gerente de Controle e Manutenção de Transportes Oficiais;
- a.6. Departamento de Contratos e Convênios.

b) Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEOF:

- b.1. Departamento de Contabilidade;
- b.2. Departamento de Finanças;
- b.3. Departamento de Tributos e Fiscalização;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

- b.4. Departamento de Planejamento e Orçamento;
- b.4.1. Gerente de Captação de Recursos e Projetos;
- b.4.2. Gerente de Controle Orçamentário.

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

- c.1. Diretoria Administrativa Financeira:
 - c.1.1. Gerente de Proteção Social Básica;
 - c.1.1.1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
 - c.1.2. Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - c.1.3. Gerente de Proteção Social de Média e Alta Complexidade:
 - c.1.3.1. Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
 - c.1.3.2. Unidade de Acolhimento Institucional – UNAI;
- c.2. Diretoria Técnica:
 - c.2.1. Gerência de Vigilância Socioassistencial;
 - c.2.2. Gerente de Serviço de Inclusão e Cidadania;
 - c.2.3. Gerência Programa Bolsa Família/Cadastro Único.
- c.3. Conselho Tutelar.
- c.4. Controle Social.

d) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:

- d.1. Diretoria Administrativa:
 - d.1.1. Coordenação de Patrimônio e Tombamento;
 - d.1.2. Coordenação de compras e contratos;
 - d.1.3. Coordenação de Almoxarifado Central;
 - d.1.4. Coordenação de manutenção e conservação predial;
 - d.1.5. Gerência financeira;
 - d.1.6. Coordenação de Tecnologia e informática.
 - d.1.7. Assessoria Jurídica;
- d.2. Diretoria de Planejamento;
- d.3. Diretoria de Transportes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- d.4. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- d.5. Diretoria de Assistência à Saúde;
- d.6. Departamento de Atenção Primária:
 - d.6.1. Coordenação de EACS/ESF/Mais Médicos;
 - d.6.2. Coordenação de Saúde Bucal;
 - d.6.3. Coordenação de Assistência farmacêutica;
 - d.6.4. Coordenação de Doenças Crônicas e não-infecciosas (Saúde do idoso, Hipertensão, Saúde do homem, Tabagismo, Academia da Saúde);
 - d.6.5. Coordenação de Saúde da Mulher e Criança;
 - d.6.6. Coordenação de Nutrição e Dietética;
 - d.6.7. Coordenação de TB/MH/DST;
- d.7. Departamento de Atenção Secundária – GEATS.
 - d.7.1. Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues;
 - d.7.2. Unidade de Pronto Atendimento Eládio Soares;
 - d.7.3. Centro de Diagnósticos;
 - d.7.4. Centro Especializado em Reabilitação – CER III;
 - d.7.5. Saúde Mental (CAPS);
 - d.7.6. Serviços de Assistência Especializada - Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA;
 - d.7.7. Centro Especializado em Odontologia – CEO;
 - d.7.8. Coordenação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
 - d.7.9. Agência Transfusional.
- d.8. Departamento de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle:
 - d.8.1. Gerência de Controle e Avaliação – GERCA:
 - d.8.1.1. Sistemas de informação;
 - d.8.1.2. Contas médicas;
 - d.8.1.3. Tratamento Fora de Domicílio – TFD.
 - d.8.2. Gerência do Complexo Regulador – GCREG.
 - d.8.2.1. Supervisão e Autorização;
 - d.8.2.2. Central de leitos;



- d.9. Diretoria de Vigilância em Saúde – DIVIS:
 - d.9.1. Gerência de Vigilância Epidemiológica – GEPID;
 - d.9.1.1. Divisão de Zoonoses;
 - d.9.1.2. Divisão de Imunização;
 - d.9.1.3. Divisão de Endemias e Serviços.
 - d.9.2. Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA:
 - d.9.2.1. Divisão de Drogas e Medicamentos;
 - d.9.2.2. Divisão de Alimentos, Engenharia e Serviços;
 - d.9.2.3. Divisão de Vigilância de Saúde de Trabalhador;
 - d.9.2.4. Divisão de Vigilância Ambiental.
- d.10. Ouvidoria.

e) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- e.1. Diretoria Administrativa:
 - e.1.1. Coordenação de Licitação e Contratos;
 - e.1.2. Coordenação de Recursos Humanos (Assistência e Acompanhamento ao Servidor);
 - e.1.3. Coordenação de Contabilidade.
- e.2. Diretoria de Ensino
 - e.2.1. Coordenação do Censo Escola e Estatística;
 - e.2.2. Coordenação de Qualificação Profissional;
 - e.2.3. Coordenação de Educação Especial e Inclusiva;
 - e.2.4. Coordenação Pedagógica;
 - e.2.5. Coordenação de Educação Ambiental;
 - e.2.6. Coordenação de Programas Federais;
 - e.2.7. Coordenação de Serviço de Orientação e Apoio-SOAF;
 - e.2.8. Coordenação de Tecnologia Educacional;
 - e.2.9. Coordenação do Plano de Ações Articuladas - PAR.
- e.3. Diretoria de Logística
 - e.3.1. Coordenação de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

- e.3.2. Coordenação de Infraestrutura Escolar
- e.3.3. Coordenação de Transporte Escolar
- e.3.4. Coordenação de Tecnologia e Manutenção Computacional.

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;

- f.1. Diretoria de Serviços Urbanos;
 - f.1.1. Coordenadoria de Manutenção de Sistema e Microsistema de abastecimento de Água;
 - f.1.2. Coordenadoria de Saneamento
 - f.1.2.1. Divisão de Terraplanagem de Vias Públicas
 - f.1.2.2. Divisão de Pavimentação de Vias Públicas
 - f.1.2.3. Divisão de Drenagem de Vias Públicas
- f.2. Diretoria de Obras;
 - f.2.1. Coordenadoria de Orçamento;
 - f.2.2. Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas Privadas e Manutenção de Patrimônio Público;
 - f.2.3. Coordenadoria de Projetos e Licenciamentos.

g) Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

- g.1. Diretoria de Habitação;
 - g.1.1. Coordenadoria de Projetos Habitacionais;
 - g.1.2. Coordenadoria de Cadastro e Diagnóstico Social;
- g.2. Diretoria de Regularização Fundiária;
 - g.2.1. Gerência Fundiária;
 - g.2.2. Gerência de acompanhamento urbanístico, topográfico e ambiental.

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

- h.1. Diretoria Geral;
 - h.1.1. Coordenadoria de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - h.1.2. Coordenadoria de Monitoramento e Geoprocessamento;



- h.1.3. Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização;
- h.1.4. Coordenadoria de Proteção Ambiental;
- h.1.5. Coordenadoria Administrativa;

i) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

- i.1. Diretoria Geral;
 - i.1.1. Gerente de Eventos;
 - i.1.2. Gerente de Integração Religiosa e Social;
 - i.1.3. Coordenação da Banda Municipal;
- i.2. Diretoria da Casa da Cultura;
 - i.2.1. Gerente de Artes Populares;
 - i.2.2. Gerente de Música;
 - i.2.3. Gerente de Teatro;
 - i.2.4. Gerente de Dança.
 - i.2.5. Gerente de Oficinas e Artes Visuais;
- i.3. Diretoria de Patrimônio Histórico
 - i.3.1. Gerente de Memória;
 - i.3.2. Gerente da Biblioteca Municipal.

j) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

- j.1. Diretoria de Esporte:
 - j.1.1. Gerência de Esportes Coletivos;
 - j.1.2. Gerência de Esportes Olímpicos e Individuais;
 - j.1.3. Gerência de Esportes Radicais;
 - j.1.4. Gerente do Ginásio Poliesportivo.
- j.2. Diretoria de Lazer e Entretenimento
 - j.2.1. Gerência Infanto-juvenil e 3ª Idade
- j.3. Diretoria de Eventos e Projetos
 - j.3.1. Gerência de Competições.



k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER;

- k.1. Diretoria de Economia;
- k.1.1 Gerente de Gestão e Projetos;
- k.1.2. Gerente de Trabalhadores Formais e Informais;
- k.1.3. Gerente de Fiscalização;
- k.2. Diretoria de Cidadania, Trabalho, Emprego e Renda
- k.2.1 Gerente de Intermediação de Mão-de-Obra;
- k.2.2. Gerente de Cidadania;
- k.3. Diretoria de Turismo;
- k.3.1 Gerente de Infraestrutura Turística;
- k.3.2 Gerente de Programas Regionais
- k.4. Diretoria de qualificação Profissional
- k.4.1. Escola Municipal de Qualificação Profissional

l) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SESPED

- l.1. Diretoria Administrativa:
- l.1.1. Gerência de Planejamento;
- l.1.2. Gerência de Treinamento e Desenvolvimento
- l.1.3. Gerência de Inteligência.
- l.2. Diretoria de Defesa Civil
- l.3. Guarda Civil Municipal
- l.3.1. Inspetoria Geral;
- l.3.2. Ouvidoria;
- l.3.3. Corregedoria:
- l.3.3.1. Comissão de Processo e Sindicância-CPS;
- l.3.3.2. Comissão de Processo Administrativo-CPA;
- l.3.4. Inspetoria Administrativa;



1.3.4.1. Gerência de Logística e Transporte;

1.3.4.1 Gerência Operacional.

1.3.5. Grupamento de Ações Táticas-GAT;

1.3.6. Banda da Guarda Municipal-BGM;

1.3.7. Projeto Guarda Mirim.

m) Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEDAP.

m.1. Diretoria de Feiras e Mercados

m.1.1. Gerência de Mercados

m.1.2. Gerência Operacional e de Fiscalização

m.2. Diretoria de Agricultura, Aquicultura e Pesca

m.2.1. Gerência de Apoio à Agricultura Familiar

m.2.2. Gerência de Projetos e Agronegócio

n) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN.

n.1. Diretoria Administrativa.

n.1.1. Gerência de Protocolo;

n.1.2. Ouvidoria.

n.2. Diretoria de Trânsito:

n.2.1. Gerente de Fiscalização e Trânsito;

n.2.2. Gerente de Educação no Trânsito;

n.2.3. Gerente de Engenharia;

n.2.4. Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

n.3. Diretoria de Transporte:

n.3.1. Gerente de Transporte Coletivo e Veículo de Aluguel;

n.3.2. Gerente de Mobilidade Urbana e Acessibilidade;

n.3.3. Gerente de Administração de Frota.



VII. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba – CODIM.
- b) Órgãos deliberativos, consultivos e de financiamento:
 - b.1. Conselhos Municipais;
 - b.2. Comissões Municipais; e
 - b.3. Fundos Municipais.

§ 1º. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Controlador-Geral e Ouvidor Geral é assegurada a condição de Secretário Municipal, em todos os aspectos funcionais;

§ 2º. As Secretarias Executivas Municipais terão como estrutura comum:

- I – Secretário (a) Municipal;
- II – Secretário (a) de Gabinete;
- III – Assessoria;
- IV – Diretoria ou Departamento;
- V – Coordenação ou Gerência;
- VI – Divisão.

§ 3º. Os conselhos e órgãos colegiados se constituem em órgãos de cooperação que terão a finalidade de auxiliar a administração na análise e no planejamento de matérias de sua competência;

§ 4º. Os Fundos Municipais se constituem em unidades orçamentárias dentro da Secretarias respectivas.

Art. 5º. Sem prejuízo da presente estrutura administrativa, cada Secretaria poderá adaptar seu perfil organizacional buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público.

Art. 6º. São atribuições dos Secretários, dentre outras:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- I. Representar a Secretaria nas assinaturas de contratos, termos de compromisso, parcerias com órgãos e entidades;
- II. Prever os recursos necessários ao alcance dos objetivos da Secretaria;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos da Secretaria;
- IV. Autorizar as despesas dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, em conformidade com o planejamento orçamentário municipal;
- V. Movimentar as contas bancárias, quando ordenador de despesa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- VII. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;
- VIII. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pela (o) Prefeita (o);
- IX. Planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;
- X. Atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento, definidas no âmbito da Chefia do Poder Executivo Municipal; e
- XI. Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, recebendo notícias de desvios funcionais de agentes públicos lotados na sua Secretaria.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Compete ao Gabinete da (o) Prefeita (a):

- I – Prestar assistência e assessoramento à/ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Assessorar e apoiar tecnicamente a/o Prefeita (o) e as unidades administrativas que lhe são vinculadas;
- III – assessorar o/a Prefeito (a) nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- IV – Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas do Gabinete da Prefeita (o);
- V – Organizar e executar a agenda especial de tomada de decisões do Governo e a agenda geral de compromissos rotineiros da (o) Prefeito (a);
- VI – Organizar e executar os procedimentos necessários à segurança do/a Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII – desempenhar as atividades de cerimonial e serviços de relações públicas;
- VIII – coordenar as ações políticas do Governo;
- IX – Coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
- X – Coordenar as assessorias vinculadas ao Gabinete da/o Prefeita (o);
- XI – prestar apoio logístico e institucional às atividades do/a Prefeita (o);
- XII – dar suporte à/ao Prefeita (o) nas relações oficiais com os demais Poderes, entidades, sociedade civil e com a população em geral.
- XIII – exercer outras competências correlatas estabelecidas em decreto regulamentador.

Subseção I

Do Gabinete da (o) Vice-Prefeita (o)

Art. 8º. Compete ao Gabinete da/o da Vice-Prefeita (o):

- I – Prover os meios administrativos necessários à atuação da/o Vice-Prefeita (o);
- II – Prestar assistência e assessoria a/o Vice-Prefeita (o) nas relações institucionais, administrativas e políticas;
- III – Exercer outras competências correlatas fixadas em decreto regulamentador.

Seção II

Da Secretaria Especial da Mulher - SEMU

Art. 9º. Compete à Secretaria Especial da Mulher:

- I – Assessorar o Governo Municipal, em todas as suas Secretarias Executivas, assim como o Poder Legislativo, na formulação, coordenação e articulação de políticas para mulheres;
- II – Implementar ações transversais, articuladas e integradas que visem a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de violência, violação de direitos e discriminações, com apoio à rede de serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- III – elaborar planejamento estratégico, com articulação perante ao Executivo e Legislativo, com recursos orçamentários definidos para contribuir e garantir a implantação e a implementação das políticas públicas às mulheres;
- IV – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, visando a promoção e proteção dos direitos das mulheres, sempre respeitando a diversidade das mulheres – questão étnico-racial, geração, orientação sexual, local de moradia, credo religioso, classe social, dentre outros;
- V – Articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, além de considerar as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como trabalho, renda, educação, saúde, habitação, participação política e segurança pública;
- VI – Melhorar os indicadores de políticas públicas relativos às mulheres do Município, incentivando sistemas de banco de dados, informações. Diagnósticos, estudos e pesquisas pertinentes às temáticas;
- VII – acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam, formalizando parcerias governamentais e não governamentais para a promoção da cidadania feminina;
- VIII – favorecer o fortalecimento e apoiar as ações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- IX – Elaborar material educativo/informativo que promova a igualdade de gênero e combata todas as formas de violência e discriminações contra as mulheres, além de realizar processos de formação para profissionais da rede de enfrentamento e outros setores;
- X – Assessorar setores governamentais ou não governamentais – sociedade civil organizada e setor privado, no que se refere à matéria de políticas para as mulheres.
- XI – formular diretrizes e promover políticas, em todos níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- XII– criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego e geração de renda;
- XIII – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- XIV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades, na esfera municipal, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

XV – Promover intercâmbios, convênios, parcerias com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto desta Lei;

XVI – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

XVII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII – propor a criação de mecanismo para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas da violência;

XIX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de normas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XX – Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XXI – prestar assessoria à/ao Prefeita (o), aos órgãos vinculados ao Gabinete e às Secretarias Executivas, na aplicação das políticas de proteção e defesa da mulher, especialmente:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social plena;
- c) prevenção à violência física, patrimonial, sexual, moral e psicológica contra a mulher;
- d) Encaminhamento para assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) mobilidade urbana; e
- i) lazer, esporte e cultura.

§ 1º O Executivo Municipal proporcionará à Secretaria Especial da Mulher os meios necessários ao seu pleno funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

§ 2º A SEMU deverá contar com uma equipe técnica para executar as ações, de nível superior, designada pela (o) Prefeita (o), do quadro próprio ou cedido de outro órgão, podendo ser profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Saúde e outros afins, além de pessoas de nível médio – área administrativa – e fundamental – apoio operacional, na quantidade que for necessária para a execução das suas atividades;

§ 3º No exercício de suas atividades, a SEMU poderá solicitar de pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.



Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – Defender e representar o Município em Juízo ou fora dele, nos seus direitos e interesses, prestando assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos da Administração Municipal, zelando de forma contínua e permanente pela legalidade dos atos administrativos;

II – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – assessorar e representar a/o Prefeita (o) perante os Tribunais de Contas;

IV – Fazer a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa da/o Prefeita (o) e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os Projetos de Lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto da/o Prefeita (o);

VI – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;

VII – assegurar, no âmbito da Administração Municipal, o desenvolvimento das atividades laborais de forma digna, saudável e segura, em garantia à liberdade e a dignidade da (o) Prefeita (o), Vice-Prefeita (o), secretárias e secretários, servidoras e servidores, colaboradores e os usuários (as) dos serviços públicos municipais.

VII – exercer outras competências correlatas estabelecidas em decreto regulamentador.

§ 2º Integra a Procuradoria do Município de Marituba, além do Procurador Geral, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Procuradores e Assessores Jurídicos de carreira, com as seguintes atribuições:

a) garantir permanente assessoria jurídica na elaboração dos atos normativos municipais expedidos pela Chefia do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Direta do Município;

b) emitir pareceres jurídicos sobre todas as questões administrativas que lhe sejam solicitados no âmbito da Administração Municipal;

c) manter a constante atualização de todos os diplomas legais do Município, adequando-os e reformulando-os em conformidade com as necessidades surgidas no cotidiano administrativo e inovações trazidas pelas legislações estaduais e federais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- d) elaborar e controlar a legalidade dos atos de autorização, permissão e concessão de serviços públicos;
- e) orientar juridicamente as Secretarias Municipais em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- f) emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal, para sanção ou veto da (o) Prefeita (o);
- g) dirigir os trabalhos de modernização e reforma da administração municipal;
- h) examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes, parcerias ou convênios que interessem ao Município;
- i) acompanhar em todas as fases os procedimentos de licitação, emitindo parecer e garantindo orientação jurídica; e
- j) auxiliar a Procuradoria-Geral no que couber.

Seção IV

Da Controladoria-Geral do Município – CGM

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, através de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ao apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, para garantir a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – assessorar os demais órgãos da Administração Municipal, no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas;

IV – promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizacional do Município, com o propósito de adequá-lo permanentemente às necessidades da sociedade e aos objetivos institucionais;

V – planejar e coordenar revisão e atualização do fluxo de processos administrativos e documentos, no âmbito da Administração Municipal, objetivando a celeridade, a transparência e a economia de recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- VII – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII – contribuir com todas as unidades gestoras da Administração Municipal em busca de soluções de viabilidade técnica para a implantação das ações e programas definidos no âmbito da gestão;
- IX – promover a transparência da gestão, disponibilizando à sociedade, objetivando o suporte ao controle social; e
- X – realizar outras ações inerentes ao setor.

Seção V
Da Ouvidoria-Geral

Art. 12. Compete à Ouvidoria-Geral do Município OGM:

- I – Representar os munícipes perante a Administração Municipal;
- II – Receber reclamações, denúncias e sugestões e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III – elaborar e publicar relatórios de atividades com dados que possibilitem o constante aprimoramento da Administração Municipal e o efetivo controle da preservação do interesse público pela sociedade;
- IV – Apresentar propostas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes; e
- V – Realizar outras atividades inerentes às suas funções.

Seção VI
Da Coordenadoria de Comunicação – COMUS

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- I – dar publicidade aos atos da Administração Pública Municipal;
- II – coordenar as atividades de comunicação social da Administração Municipal;
- III – coordenar a política de marketing institucional da Administração Municipal;
- IV – democratizar o acesso à informação; e
- V – realizar todas ações inerentes ao setor.



Seção VII

Da Coordenadoria de Comunidades e Movimentos Sociais – COMOVIS

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Comunidades e Movimentos Sociais:

- I – servir de elo entre o Governo municipal e as associações de bairros, movimentos sociais e demais entidades representativas da comunidade maritubense;
- II – visitar as comunidades, colhendo as reivindicações dessas comunidades, repassando-as aos órgãos administrativos;
- III – promover reuniões entre as comunidades e os órgãos de administração;
- IV – acompanhar as associações, como interlocutora entre o Gabinete da Prefeita e as Secretarias Executivas;
- V - atender de forma rápida e comprometida, às pessoas que vêm à Coordenadoria buscar a solução dos problemas.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – estabelecer regras e instrumentos para o aumento da eficiência da gestão, especialmente por meio da inovação, da transformação, e da participação dos cidadãos e cidadãs, no caminho do governo digital, nos termos da Lei nº 14.129/202, que será adotada no âmbito municipal por meio de ato normativo adequado, implantando a política municipal de ciência, informática tecnologia e inclusão digital;
- II – realizar a implantação da estrutura organizacional da Secretaria, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;
- III – coordenar a política salarial, de gestão de pessoas, relações trabalhistas e o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município;
- IV – administrar os recursos materiais, veículos, edificações públicas e patrimônio público mobiliário;
- V – coordenar e apoiar programas voltados à valorização de servidores municipais;
- VI – supervisionar a atuação das Coordenações de Licitações e Contratos;
- VII – operacionalizar a criação e instalação do Diário Oficial do Município;



VIII – promover a divulgação, publicação e arquivamento dos atos oficiais; e

IX – realizar outras ações inerentes ao setor.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEOF

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – administrar e controlar as finanças municipais e zelar pelo cumprimento das ações de responsabilidade fiscal, de que trata a Lei Complementar nº101/2000, em articulação com os órgãos da Administração Municipal;

II - executar as atividades de classificação e registro de receitas;

III – efetuar o controle da movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda municipal;

IV – operacionalizar o repasse de recursos financeiros para atender as despesas realizadas pelas unidades orçamentárias;

V – coordenar a elaboração das prestações de contas das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal;

VI – elaborar o Balanço Geral e os demonstrativos contábeis do Poder Executivo Municipal;

VII – realizar a consolidação dos relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII – efetuar a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal “”;

IX – coordenar e executar a contabilidade geral do Poder Executivo Municipal;

X – manter atualizado o cadastro geral de contribuintes;

XI – planejar, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais;

XII– apoiar a capacitação de recursos humanos na área de finanças públicas;

XIII – manter o cadastro imobiliário atualizado para subsidiar as ações de fiscalização da legislação de desenvolvimento urbano, efetivada pelos órgãos competentes;

XIV - lançar os tributos municipais;

XV – inscrever créditos tributários na dívida ativa do Município;

XVI – planejar e supervisionar o desembolso financeiro;

XVII– exercer o controle da dívida pública municipal;

XVIII– arrecadar e escriturar os recursos financeiros;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

XIX – realizar a guarda e administração de recursos financeiros; e

XX – realizar outras ações inerentes às finanças públicas.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política municipal de saúde promovendo o atendimento integral à saúde da população nos níveis de: Atenção Primária, Secundária e Terciária e Vigilância em saúde, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

III – operacionalizar o Sistema Único de Saúde –SUS e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o Estado;

IV – viabilizar o desenvolvimento das ações de Saúde por meio de das unidades municipais e/ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas;

V – coordenar e acompanhar regionalmente nos âmbitos municipal e estadual o desenvolvimento dos instrumentos públicos gerenciais do SUS;

VI – acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS;

VII – controlar e avaliar a eficiência, a eficácia, e a efetividade das ações de controle, avaliação e auditoria;

VIII – coordenar e executar ações e serviços de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador;

IX – articular-se com os gestores municipais e regionais, para o estabelecimento de normas de regulação, controle e avaliação dos serviços do sistema de saúde;

X – formular e coordenar a política municipal de assistência farmacêutica e de medicamentos;

XI – formular e coordenar a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que atenda às necessidades decorrentes do processo de descentralização das ações e serviços de saúde, articuladamente com o órgão central do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

XII – coordenar as ações programáticas de assistência em saúde, dentre elas, a educação em saúde, saúde dos idosos, saúde bucal, saúde da criança e adolescente, saúde da mulher;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- XIII – criar e estimular mecanismos de participação social como meio de aproximar as políticas de saúde dos interesses e necessidades da população;
- XIV – apoiar técnica-administrativamente o Conselho Municipal de Saúde e as Conferências Municipais de Saúde;
- XV – celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e cooperação, com prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, bem como controlar, avaliar e fiscalizar sua execução;
- XVI – coordenar estudos e pesquisas, em articulação com as organizações da área de saúde pública;
- XVII – realizar a administração do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Chaves Rodrigues, das Unidades de Pronto Atendimento -UPAs e das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município;
- XVIII – qualificar a assistência e promover a capacitação continuada das equipes de saúde do SUS, na atenção às urgências, de acordo com os princípios da integralidade e humanização.
- XIX – operacionalizar as ações de controle das zoonoses; e
- XX – realizar outras ações inerentes ao setor.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Planejar, desenvolver, executar e avaliar a política educacional do Município;
- II. Implementar ações de consolidação do Sistema Municipal de Educação, integrando as políticas e planos educacionais do Município, Estado, União e demais instituições que atuam na área;
- III. Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IV. Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME;
- V. Executar os Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Tempo Integral, Educação de Jovens, Adultos (EJA) e Idosos, e Educação Especial e Inclusiva;
- VI. Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental;
- VII. Executar o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII. Executar o Programa de Transporte Escolar;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- IX. Executar programas de educação esportiva;
- X. Elaborar, desenvolver e executar ações que minimizem o analfabetismo;
- XI. Promover a capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na educação do município;
- XII. Realizar o cadastro escolar (Plataforma ou sistema de gestão da educação) e censo escolar (Educacenso) no âmbito municipal;
- XIII. Articular com o Estado e a União o acesso ao ensino médio e profissionalizante;
- XIV. Realizar outras ações na área educacional.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- I – formular, executar, coordenar e avaliar a política municipal de proteção e assistência social, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Social – PNAS, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Nacional nº 8.742/1993) e Norma Operacional Básica – NOB;
- II – instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social e Cidadania, em articulação com o sistema estadual;
- III– elaborar diagnóstico socioeconômico do Município com o objetivo de identificar as demandas apresentadas pela população;
- IV – elaborar diagnóstico e censo municipal das pessoas com deficiência, para apoiar na formulação e implementação de ações de ações institucionais e programas municipais específicos;
- V – promover e manter a integração das políticas sociais entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada com o objetivo de minimizar o risco e vulnerabilidade social da população;
- VI – acompanhar e analisar prestação de contas de recursos públicos repassados às instituições sociais por meio de parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para posterior exame e decisão da Controladoria-Geral;
- VII– exercer diálogo e prestar suporte aos órgãos colegiados de controle social, da área de proteção e assistência social;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- VIII – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IX – manter atualizado o Cadastro Único – *Cadúnico*, que registra e identifica as famílias de baixa renda;
- X– elaborar e executar a política de recursos humanos na área da assistência social;
- XI- implantar, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária , na área de atuação d Assistência Social;
- XII – n, manter, com recursos materiais e humanos, as atividades dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – planejar e executar programas de atendimento aos idosos, às crianças e aos adolescentes;
- XIV – administrar os centros de convivência, albergues e demais entidades de apoio aos serviços sociais do Município;
- XV – atender manifestações espontâneas da demanda popular e comunitária que vise à proteção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, insculpido no inciso III do art. 1º da Constituição Federal;
- XVI – apoiar a implementação de políticas públicas de gênero;
- XVII – aderir ao selo Unicef, uma iniciativa do Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (Unicef) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção e realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- XVIII– administrar e supervisionar os cemitérios;
- XIX– realizar outras ações na área de assistência social e cidadania.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

- I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as obras públicas sob sua competência;
- II. elaborar projetos de engenharia de obras públicas no âmbito de sua competência;
- III. coordenar as atividades de Elaboração e execução dos Programas e projetos pertinentes ao plano diretor participativo do Município;
- IV. planejar e executar a política de urbanismo do Município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- V. fiscalizar o cumprimento da legislação de desenvolvimento urbano, visando à regularização das obras particulares;
- VI. administrar o patrimônio público imobiliário municipal, no âmbito de sua competência;
- VII. executar serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias do sistema viário urbano do Município.
- VIII. implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. administrar e supervisionar as obras de infraestrutura básica em vias urbanas, obras de proteção ao meio ambiente, abastecimento de água, esgotos, drenagem, galerias pluviais, proteção contra erosão e enchentes;
- X. coordenar, executar e supervisionar os serviços de iluminação pública;
- XI. administrar e supervisionar os serviços de abastecimento de água, esgotos e efluentes em geral no âmbito do Município;
- XII. executar a limpeza de vias e logradouros públicos;
- XIII. executar serviços de paisagismos nos espaços urbanos municipais e conservação de praças, parques e jardins;
- XIV. articular-se com os demais Municípios da Região Metropolitana de Belém, para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum, nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, o “Estatuto da MetrÓpole. E
- XV. realizar outras atividades inerentes ao setor.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

- I. planejar e executar a política municipal de habitação, com especial atenção à habitação de interesse social;
- II. planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos relativos às atividades de habitação, em conformidade com o plano diretor participativo do Município;
- III. manter atualizados os cadastros urbanos municipais integrados para fins de planejamento;
- IV. realizar cadastros urbanos municipais e integrados para fins de planejamento;
- V. planejar e administrar condomínios e distritos industriais;



- VI. gerir o Fundo Municipal de Habitação, acompanhando a sua gestão;
- VII. elaborar e implantar projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de área de risco;
- VIII. implementar a regularização fundiária urbana de Marituba - REURB, com o projeto “Minha Terra Legal”;
- IX. promover a difusão e a utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade de moradias e a redução dos custos de empreendimentos habitacionais;
- X. promover a organização e participação social na formulação e execução da política municipal de habitação e dos programas referentes ao acesso à moradia digna;
- XI. captar recursos para o desenvolvimento dos programas habitacionais por meio de convênios e parcerias públicas com instituições públicas e privadas; e
- XII. realizar outras atividades inerentes ao setor.

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- I. planejar e executar a política municipal de meio ambiente e sustentabilidade, observando as diretrizes e normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- II. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III. gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI. implementar o Centro Municipal de Informações Ambientais – CIAM;
- IV. exigir estudo de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;
- V. avaliar os requerimentos de licenciamentos ambientais para a instalação de atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor, no âmbito da competência municipal;
- VI. proceder ao licenciamento, monitoramento e a fiscalização ambiental, no Município;
- VII. autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- VIII. autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações e cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;
- IX. Coordenar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
- X. estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando à proteção ambiental;
- XI. apoiar a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área ambiental;
- XII. contribuir para realizar o zoneamento ecológico-econômico participativo municipal;
- XIII. promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XIV. exercer o poder de polícia em sua esfera de competência;
- XV. captar recursos para a promoção da qualidade ambiental;
- XVI. executar a coleta e destinação final do resíduo sólido; e
- XVII. Implantar e executar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da legislação pertinente e revisar periodicamente;
- XVIII. executar atividades de implantação e manutenção de serviços de arborização e podagem;
- XIX. Implantar e executar o Programa de Proteção Animal no município de Marituba, nos termos da lei.
- XX. Realizar outras atividades inerentes ao setor.

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades culturais desenvolvidas no Município;
- II – promover a valorização do patrimônio natural, histórico, arqueológico e cultural do Município;
- III – gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- IV – administrar as unidades de promoção da cultura no Município, como museus, centro de convenções, bibliotecas, centros culturais, casa da cultura, dentre outras;
- V – formar e manter banco de dados com informações culturais;



- VI – promover a preservação da identidade cultural do Município;
- VII – apoiar a preservação da ide e o desenvolvimento das manifestações culturais populares;
- VIII– captar recursos financeiros para o desenvolvimento da cultura local;
- IX- apoiar a capacitação de recursos humanos na área cultural;
- X – realizar outras atividades inerentes ao setor.

Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Renda:

I–formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, em consonância com as diretrizes gerais de governo, com vistas ao planejamento estratégico e à gestão sustentável do Município;

II – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Formal e Informal;

III – coordenar, planejar e executar projetos, programas e ações diversas para apoiar e incentivar as empresas na área da indústria, comércio e prestação de serviços e economia solidária, visando o desenvolvimento econômico sustentável no Município e região;

IV– formular a política de indústria e comércio, na exploração e aproveitamento de recursos locais;

V – identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento municipal e propor projetos para a captação de recursos, articulado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VI – implantar políticas de desenvolvimento sustentável para todos os setores econômicos sem agredir e comprometer o meio ambiente;

VII – promover a celebração de convênios e parcerias com órgãos e entidades afins;

VIII – promover políticas e articular-se com órgãos e entidades estaduais e empresas privadas objetivando a qualificação da mão de obra dos munícipes;

IX – apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no mapeamento de informações e na elaboração dos planos de governo, estratégicos, diretores, viários e setoriais, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

X–promover a realização de programas de fomento à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas;

XI – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de economia solidária, industriais, comerciais e de serviços na áreas urbanas e rurais do Município;

XII – incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizam os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

XIII – promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

XIV – promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisas de outras esferas de governo e não governamentais;

XVII – promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo convênios e parcerias públicas com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;

XV– planejar, coordenar e executar projetos, programas e ações diversas para apoiar a geração de trabalho, emprego e renda, visando o desenvolvimento e a superação do déficit de vagas de trabalho no Município;

XVI –manter as atividades do posto local do Sistema Nacional de Empregos – SINE;;

XVII – planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do Turismo no Município;

XVIII organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Município;

XIX- promover e elaborar, periodicamente, pesquisas e estatísticas relativas ao aumento à diminuição de indústrias e comércios, bem como possíveis causas de crises e impactos no setor econômico;

XXIII – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo municipal em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão;

XX – obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;

XXI – realizar outras atividades inerentes ao setor.



Seção XVIII

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SESPED

Art. 25. São funções da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;

II – realizar a implantação da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;

III – participar da elaboração do Plano Plurianual, contribuindo com as proposições na respectiva área de atuação;

IV – estabelecer como princípio de prevenção da violência e da criminalidade, o compromisso com a evolução social da comunidade, desenvolvendo e implantando políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando com os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de segurança da população;

V – estabelecer ações, firmando convênios e parcerias, quando necessário, com as unidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

VI – promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração municipal e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social e de interesse do Município;

VII – promover a gestão de mecanismo de proteção de mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VIII – planejar e coordenar as ações de Defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

IX – promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes que visem à proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

X – Assessorar o/a Prefeito (a) Municipal de Marituba e demais secretários municipais, nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

XI – exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- XII – colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XIII – promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XIV – acompanhar e apoiar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina e emergenciais realizadas dentro dos limites do Município, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetivando, especialmente, a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- XV – promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município.
- XVI – atuar na política de prevenção e combate às drogas, por meio de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com a legislação.
- XVII - interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social –SEGUP, mantendo convênios e seguindo as diretrizes traçadas por esses órgãos, procurando adaptá-las à realidade da ordem pública no Município de Marituba;
- XVIII – estimular e colaborar como parte de ação conjunta, por meio de suas diretorias e dos setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Detran, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta e indiretamente, com a segurança pública e mobilidade urbana;
- XIX – promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns, com a participação de segmentos representativos ou especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas e de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos de prevenção às drogas, educação no trânsito, à mobilidade urbana e ao meio ambiente;
- XX – implementar em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Pública.
- XXI – operacionalizar a Guarda Civil Municipal;



Seção XIX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEDAP

Art. 26. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca compete:

I – promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, aquicultura e pesca, contribuindo para a melhoria da vida da população;

II – elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural e das demais áreas no âmbito de suas competências;

III – coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural e das atividades no âmbito de suas competências, definindo os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

IV – formular e implementar a política agrícola, aquícola e pesqueira municipal;

V – promover o desenvolvimento das atividades agrícola, aquícola, e pesqueira, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção e experimentação;

VI – proceder à formulação e implementação da política municipal de irrigação;

VII – promover atividades técnicas de agricultura, aquicultura e pesca no Município;

VIII – exercer a vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal ni âmbito de suas competências;

IX – proceder aos estudos necessários à formulação de políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades no âmbito de suas competências;

X – promover e executar a política agrícola, aquícola e pesqueira no Município, implementando as ações de assistência técnica e extensão rural e o abastecimento alimentar;

XI – incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e conservação dos recursos naturais renováveis;

XII – fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos para comercialização da produção local;

XIII – promover a otimização da utilização dos recursos naturais do solo e do subsolo, da mão de obra e do aproveitamento da água, objetivando a melhoria da produção e da produtividade da agricultura, aquicultura e pesca com vistas à geração de trabalho e renda e abastecimento alimentar;

XIV – estimular a fruticultura, a floricultura, a olericultura, a apicultura e meliponicultura, na agricultura familiar, de modo individual e coletivo por meio das cooperativas e associações de pequenos produtores;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- XV – dar condições ao surgimento de investimentos da iniciativa provada para cultivo, processamento e comercialização da produção local, em nível nacional e internacional;
- XVI – fomentar, junto aos meios acadêmicos, a iniciativa privada e aos demais interessados pesquisas que possibilitem a viabilidade econômica de empreendimentos privados nas áreas municipais, no âmbito de duas competências, incentivando as cadeias e alianças produtivas;
- XVII – divulgar as potencialidades do Município para os empresários do setor, em nível nacional e internacional, por meio de feiras, simpósios e eventos e estimular interessados na produção;
- XVIII – fomentar o mercado potencial de frutas e culturas ainda não exploradas, introduzindo e avaliando em unidades produtivas novos cultivares com potencial comercial para o Município;
- XIX – diversificar as formas de parceria entre o Município e a iniciativa privada nas atividades do âmbito de suas competências;
- XX – fórmula, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável no Município no âmbito de suas competências;
- XXI – estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias no âmbito de suas competências, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- XXII – coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento no Município no âmbito de suas competências;
- XXIII – formular, no que couberem, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas das atividades no âmbito de suas competências, observada a legislação pertinente;
- XXIV – planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro técnico das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências;
- XXV – ordenar e fiscalizar as atividades de agricultura e pesca nas águas municipais, observada a legislação aplicável;
- XXVI- programar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no Município;
- XXVII – promover o controle e realizar a fiscalização e inspeção sanitária da produção, da captura, da industrialização, da comercialização, da armazenagem e do transporte da produção local, e no que couber, conjuntamente com o Estado;
- XXVIII – promover o desenvolvimento e controlar a prática da pesca profissional e esportiva, de forma compartilhada com as Secretarias Municipais responsáveis pelas atividades ligadas ao Esporte e ao Turismo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- XXIX – promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da agricultura, da aquicultura e da pesca no que tange à industrialização da produção, e dos seus serviços afins e correlatos;
- XXX – estimular a criação e desenvolvimento de organizações associativas e cooperativistas no Município, com vistas ao melhor aproveitamento das atividades produtivas no âmbito de suas competências;
- XXXI – promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, da pesca industrial, da pesca esportiva, da pesca ornamental;
- XXXII-promover ações de valorização do pescador artesanal e da aquicultura forma de inclusão econômica e social;
- XXXIII – estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas e das atividades produtivas no âmbito de suas competências;
- XXXIV – promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores tendo como princípio a participação da família e da comunidade;
- XXXV – promover a integração e a estruturação dos setores pesqueiro e aquícola;
- XXXVI – coordenar a gestão compartilhada dos setores pesqueiros e agrícola no Município, propondo diretrizes para o seu desenvolvimento e o fortalecimento;
- XXXVII – cumprir e viabilizar os instrumentos de políticas pesqueiras e aquícola;
- XXXVIII – promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e aquicultura;
- XXXIX – promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio a produção e comercialização do pescado;
- XL – elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura e propor procedimentos e normas com vista ao aproveitamento e a exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas;
- XLI – desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos de pesca e aquicultura no que couber;
- XLII – apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão de obra;
- XLIII – estimular a atividade aquícola mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, custos, manejo e assistência técnica, objetivando a criação em cativeiro de espécies de peixes e camarões adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- XLIV – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das modalidades de pescas no Município, excluídas as unidades de conservação estaduais e municipais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente;
- XLV – planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa e vigilância sanitária animal e vegetal, no âmbito de suas competências;
- XLVI – planejar, promover a inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos, no âmbito de suas competências;
- XLVII – participar na realização de exposições, feiras e eventos, no âmbito de suas competências;
- XLVIII – desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o mercado estadual e nacional no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir competitividade dos produtos municipais;
- XLIX – desenvolver políticas de armazenamento;
- L – implementar políticas de certificação e rastreabilidade, no âmbito de suas competências;
- LI – estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;
- LII – propor políticas de incentivo a inovação e ao uso de técnicas de produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;
- LIII – estabelecer políticas de estímulo aos sistemas de comercialização, organização e padronização da produção municipal, no âmbito de suas competências;
- LIV – elaborar e apresentar planos e programas anuais e plurianuais de safras e planejamento estratégico, no âmbito de suas competências;
- LV – promover, estimular e articular as atividades de produção agrícola, aquícola e pesqueira;
- LVI – formular políticas e implantar programas e ações para o desenvolvimento sustentável da agricultura, aquicultura e pesca no Município;
- LVII – promover a economia primária, produtos, máquinas e implementos diretamente relacionados com o setor agrícola, aquícola e pesqueiro, por meio de feiras e remates;
- LVIII – formular, coordenar e executar políticas dirigidas a públicos específicos, quais sejam agricultores em geral, em especial os enquadrados na agricultura familiar, na agricultura urbana e na agricultura periurbana, priorizando os idosos e mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, comunidades quilombolas, assentados rurais, aquicultores, pescadores artesanais e profissionais;
- LIX – formular e executar políticas de geração de renda e emprego, qualificação profissional e de apoio a ações produtivas, no âmbito de suas competências;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LX – formular, coordenar e implementar políticas para associações e cooperativas de produção, armazenamento e abastecimento em unidades e sistemas produtivos da agricultura, aquicultura e pesca no Município;

LXI – implementar a feira do pequeno produto agricultor familiar rural, urbano e periurbano, aquicultores e pescadores, bem como a central municipal de abastecimento, através de feira e espaço específico;

LXII – coordenar e executar políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação no âmbito de suas competências;

LXIII – instituir o programa municipal de escola agrícola, aquícola e pesqueira em parceria com as demais esferas públicas.

Seção XX

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN.

Art. 27. São atribuições da Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes:

I – planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;

II – realizar a implantação da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a elas vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;

III – atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento definidas no âmbito da Chefia do Poder Executivo Municipal;

IV – Participar da elaboração do Orçamento Municipal e acompanhar sua correta execução;

V – participar da elaboração do Plano Plurianual, contribuindo com proposições na respectiva área de atuação;

VI – exercer as competências de Trânsito que lhe forem conferidas, ou de forma concorrente, mediante convênios celebrados com órgãos de trânsito estadual e metropolitano;

VII – contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de atribuições, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade, dos índices de infrações às leis de trânsito, além dos demais índices que possam ser monitorados em busca do equilíbrio social;

VIII – operacionalizar a Guarda Civil Municipal;

IX - planejar, implantar e coordenar a política municipal de transporte público, modalidade e trânsito;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- X – elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587/2012;
- XI – promover ações que visem garantir a mobilidade dos cidadãos e das cidadãs;
- XII – capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;
- XIII – conceder permissão, licença, concessão ou qualquer outra forma de autorização para a exploração de linhas de transporte público no Município, observada a legislação pertinente;
- XIV – normatizar, executar e fiscalizar a exploração e a operação dos serviços de transporte público de passageiros no Município, bem como elaborar os regulamentos específicos necessários;
- XV – planejar o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, de forma integrada ao planejamento urbano do Município;
- XVI – detalhar o funcionamento do transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequência, frota, horários, lotações, equipamentos, integrações, terminais de linhas, pontos de sinalização de paradas de ônibus e critérios de atendimentos especiais;
- XVII – gerenciar o serviço individual de passageiros, por táxi, mototáxi e de transportes públicos especiais, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XVIII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e valores tarifários fixados para o transporte público de passageiros;
- XIX – administrar e supervisionar os estacionamentos públicos e rotativos do Município;
- XX – analisar a implantação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de empreendimento urbano que venha influenciar o sistema de transporte e trânsito do Município;
- XXI – manter um sistema de informação capaz de coletar, processar, analisar e fornecer informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XXII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada;
- XXIII – formular e coordenar as ações de educação e segurança no trânsito, em conjunto com outros órgãos afins;
- XXIV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito;
- XXV – planejar e gerenciar o sistema de sinalização de tráfego, observada a legislação pertinente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

XXVI – articular-se com o Sistema Integrado do Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT-RMB), nos termos da Lei Estadual nº 9.056, de 20 de maio de 2020, ao qual estão alinhados o Núcleo de Gerenciamento de Transporte de Belém (NGTM), e a Agência de Transporte Metropolitano e a Agência de Transporte Metropolitano (Agran/PA); e

XXVII – realizar outras ações inerentes ao setor.

Seção XXI

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas municipais de esporte, lazer e juventude

II – promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, estaduais e nacionais, destinadas à promoção do esporte;

III – desenvolver, implementar e acompanhar programas, projetos e ações de cunho social, destinados ao esporte, lazer e juventude;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte, levando em consideração, especialmente, as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;

V – implantar o Programa Municipal de Esporte e Lazer na terceira idade;

VI – apoiar o jovem atleta em formação, no âmbito do esporte educacional, de participação e de rendimento, de modo a possibilitar sua evolução enquanto esportista;;

VII – apoiar e supervisionar as unidades desportivas do Município;

VII – promover a realização de eventos esportivos e de lazer que potencializem a participação de diversos grupos sociais do Município de Marituba;

VIII – assegurar o atendimento e integração aos portadores de necessidades especiais, criando programas e projetos referentes às suas atividades;

IX – desenvolver o associativismo esportivo e a parceria com entidades esportivas e organizações não governamentais;

X – promover e estimular a prática esportiva, de modo a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, além de disponibilizar serviços e apoios, fomentando atividade, visando a inclusão social da juventude em áreas de vulnerabilidade social; e



XI – realizar outras atividades inerentes ao desporto e ao lazer;

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DE
FINANCIAMENTO.

Art. 29. São órgãos de cooperação do Poder Executivo Municipal, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas, e de financiamento, dentro de suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo dos que vierem a ser criados por Lei, os seguintes:

I – Conselhos Municipais:

- a) Conselho de Contribuintes;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA;
- c) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- f) Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- g) Conselho Municipal da Educação – COMEM;
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB;
- i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
- j) Conselho Municipal de Saúde;
- k) Conselho Municipal de Transportes – CMT;
- l) Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- m) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- n) Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;
- o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC;
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;
- q) Conselho Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – CMPA;
- r) Conselho Municipal de Habitação – CMHAB;



- s) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAM;
- t) Conselho Municipal da Mulher. – CMM;
- u) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. O detalhamento da estrutura administrativa do Poder Executivo e das atribuições funcionais complementares dos órgãos de que trata esta Lei, serão definidos por decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos art. 90, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município.

Art. 31. O acervo patrimonial dos órgãos desmembrados será transferido para os órgãos que tenham absorvido as funções correspondentes.

Art. 32. Quanto ao quadro de cargos e remuneração do Poder Executivo, serão seguidas as normas correspondentes da Lei nº 384, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre a expansão e criação de cargos no quadro permanente de servidores efetivos, do mesmo modo que as Leis correlatas de Secretarias Municipais.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão estão estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 34. A remuneração do cargo de Secretário Municipal é regida pela Lei Municipal nº 482, de 3 de novembro de 2020.

Art. 35. A representação gráfica das estruturas de cada órgão que compõe a Administração direta, está contida no Anexo II desta Lei.

Art. 36. Fica estabelecido como teto remuneratório máximo para todos os cargos ou funções da Administração Municipal, a remuneração do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura na previsão orçamentária para o exercício de 2022 e seguintes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 38 Revoga-se a Lei nº 300/2014, de 9 de setembro de 2014, com as alterações normativas – acréscimos ou supressões, que lhe foram produzidas, e ainda não compiladas, bem como as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PATRICIA RONEILLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal, nesta mesma cidade, em 21 de dezembro de 2021.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretária Municipal de Administração de Marituba



ANEXO I

a) Quadro demonstrativo da nomenclatura, quantitativo de cargos, requisitos para provimentos e subsídios/vencimento:

I – Categoria Funcional de Direção Superior:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Secretário(a) Municipal	14	R\$9.600,00
Secretaria Especial da Mulher	01	R\$9.600,00
Chefe de Gabinete da(o) Prefeita(o)	01	R\$9.600,00
Procurador Geral	01	R\$9.600,00
Controlador Geral	01	R\$9.600,00
Ouvidor Geral	01	R\$3.570,00

II - Categoria Funcional de Assessoramento Superior:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial I	289	Salário mínimo vigente
Assessor Especial II	236	R\$1.200,00
Assessor Especial III	160	R\$1.780,00
Assessor Especial IV	135	R\$2.450,00
Assessor Especial V	100	R\$3.470,00
Ouvidor	05	R\$2.450,00

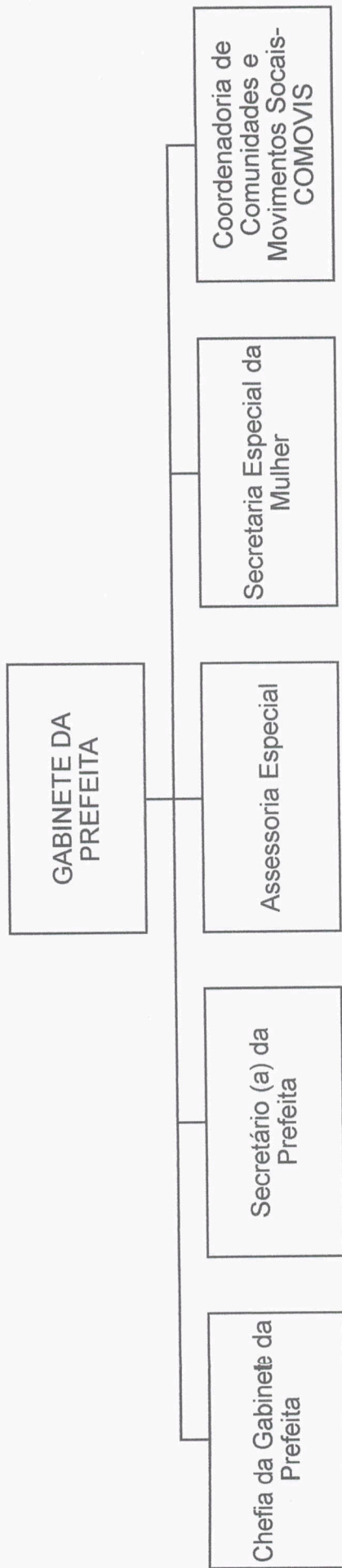
III - Categoria Funcional de Direção Intermediária:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Secretário(a) da(o) Prefeita(a)	01	R\$3.470,00
Diretor	48	R\$3.470,00
Gerente/Coordenador	116	R\$2.650,00
Chefe de Divisão	10	R\$2.450,00
Secretários de Gabinete	19	R\$1.780,00



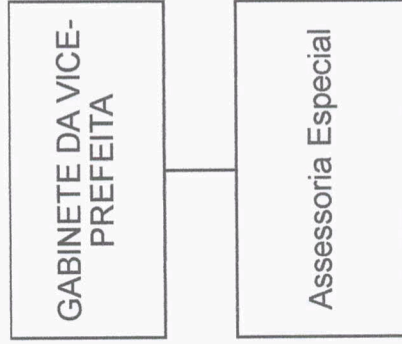
PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE MARITUBA**



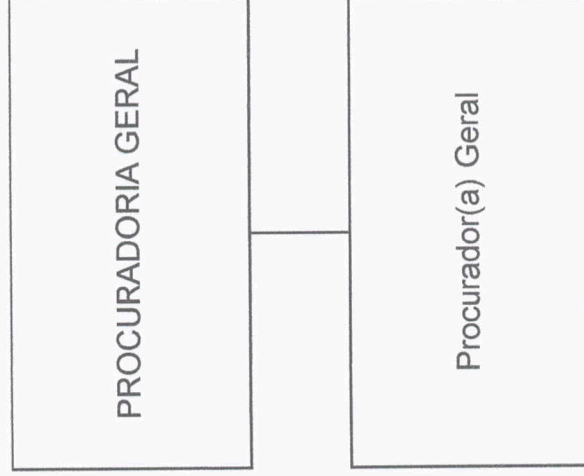


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



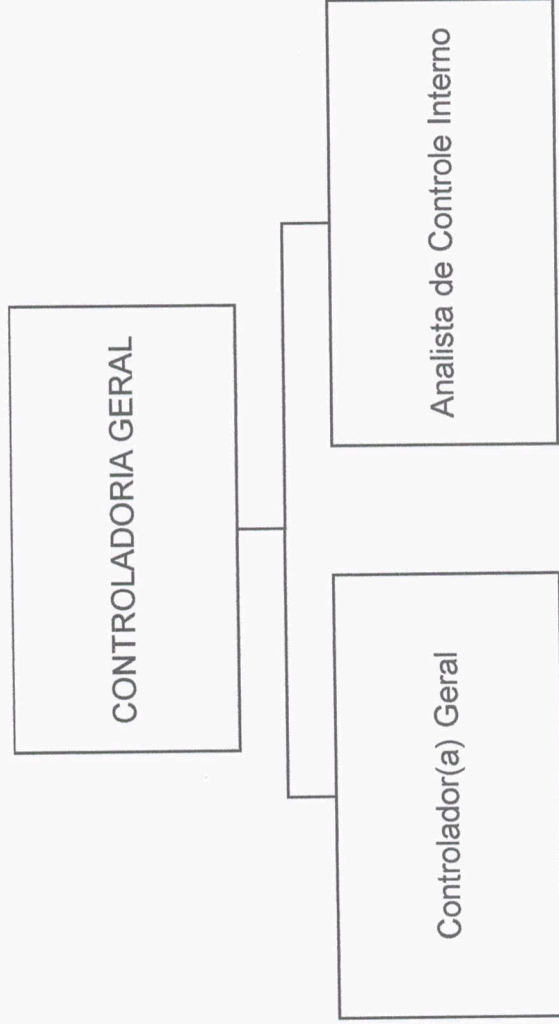


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



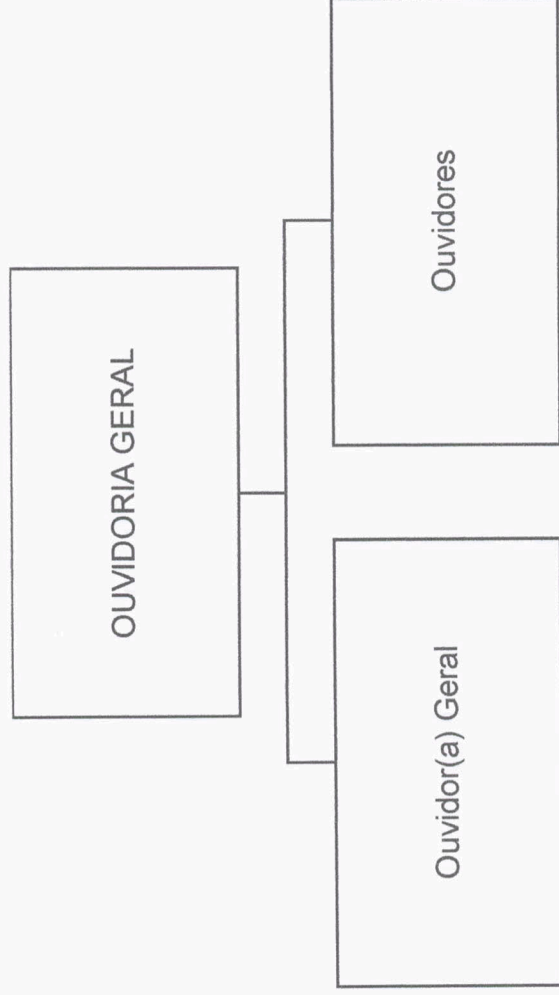


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



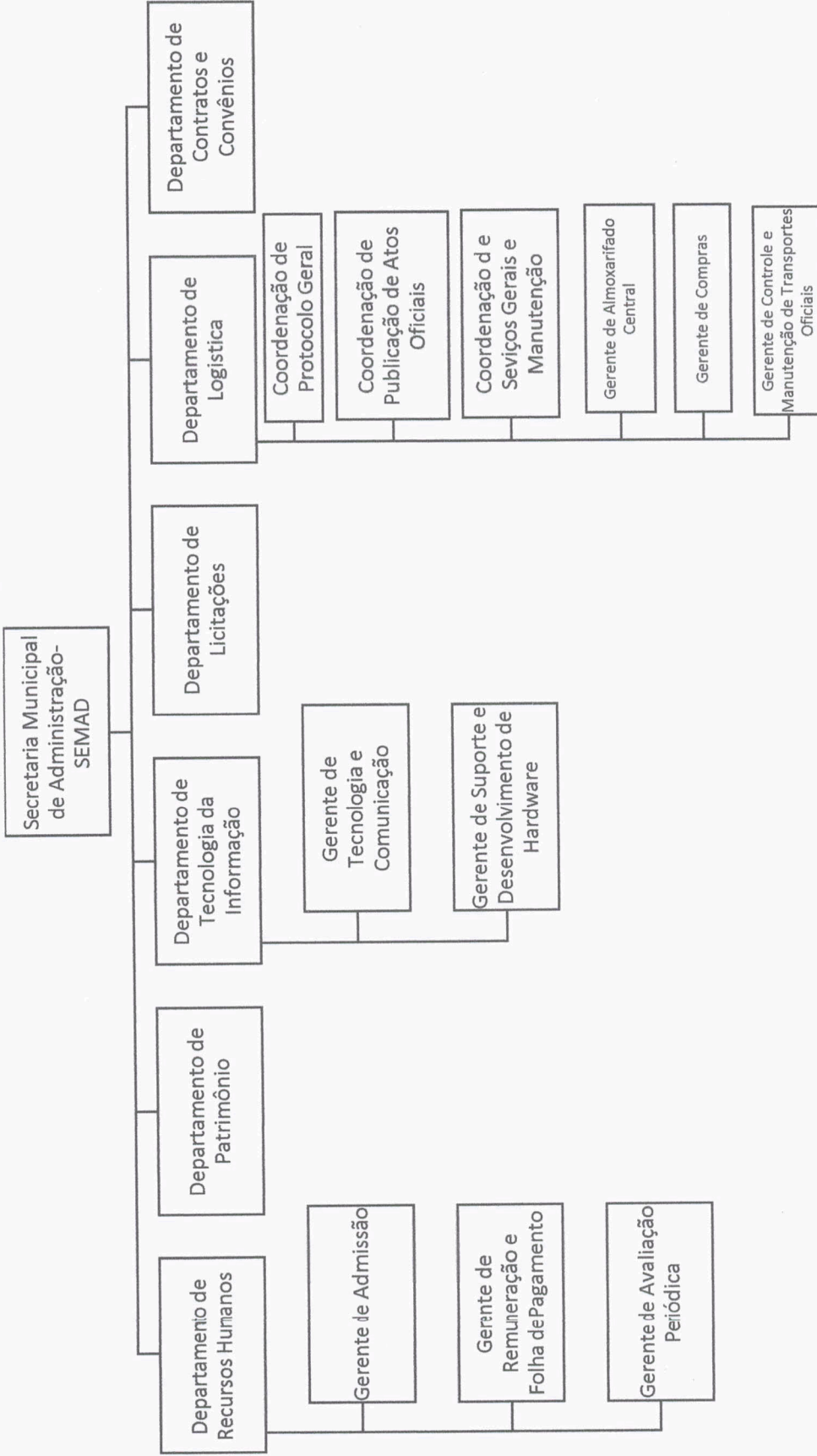


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



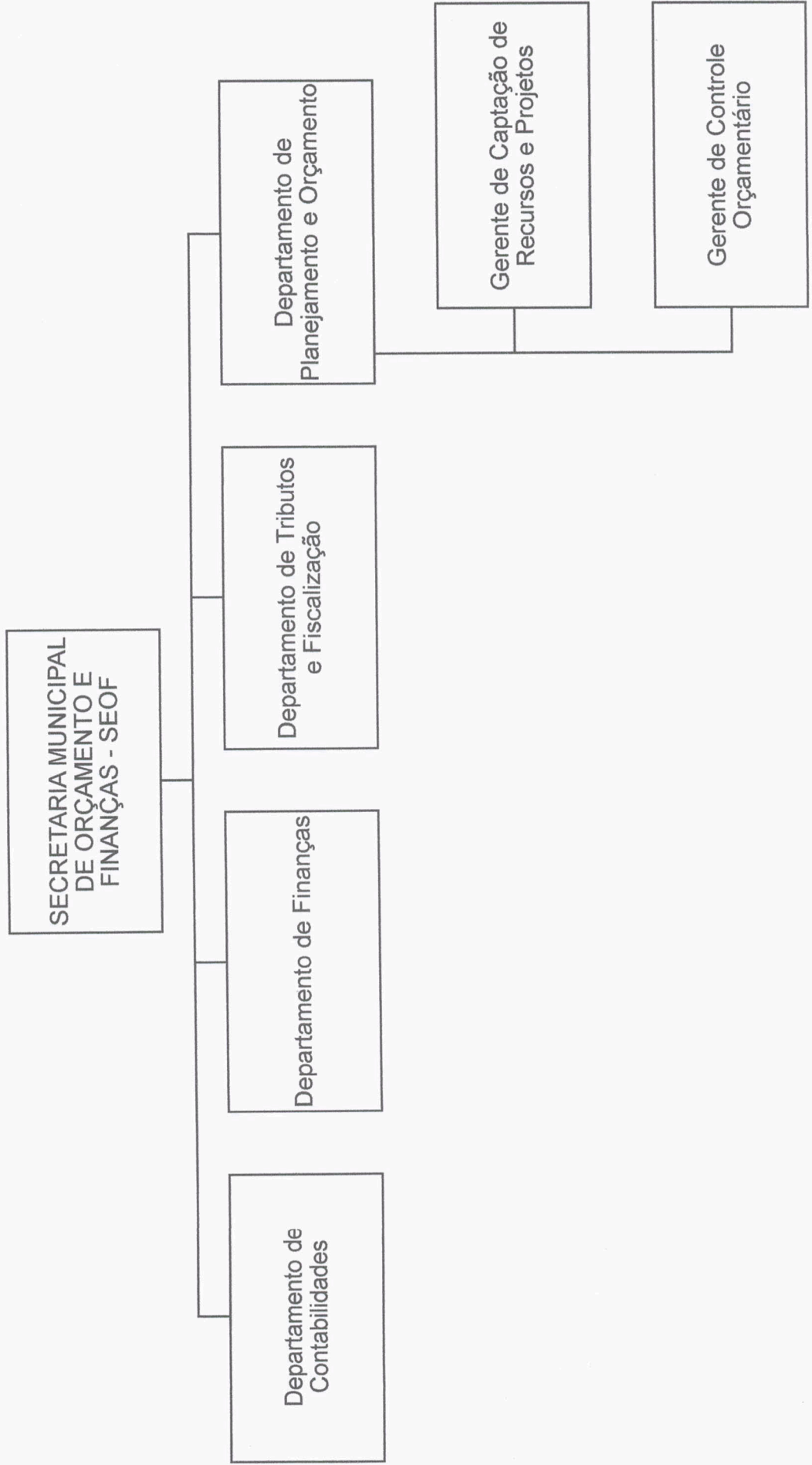


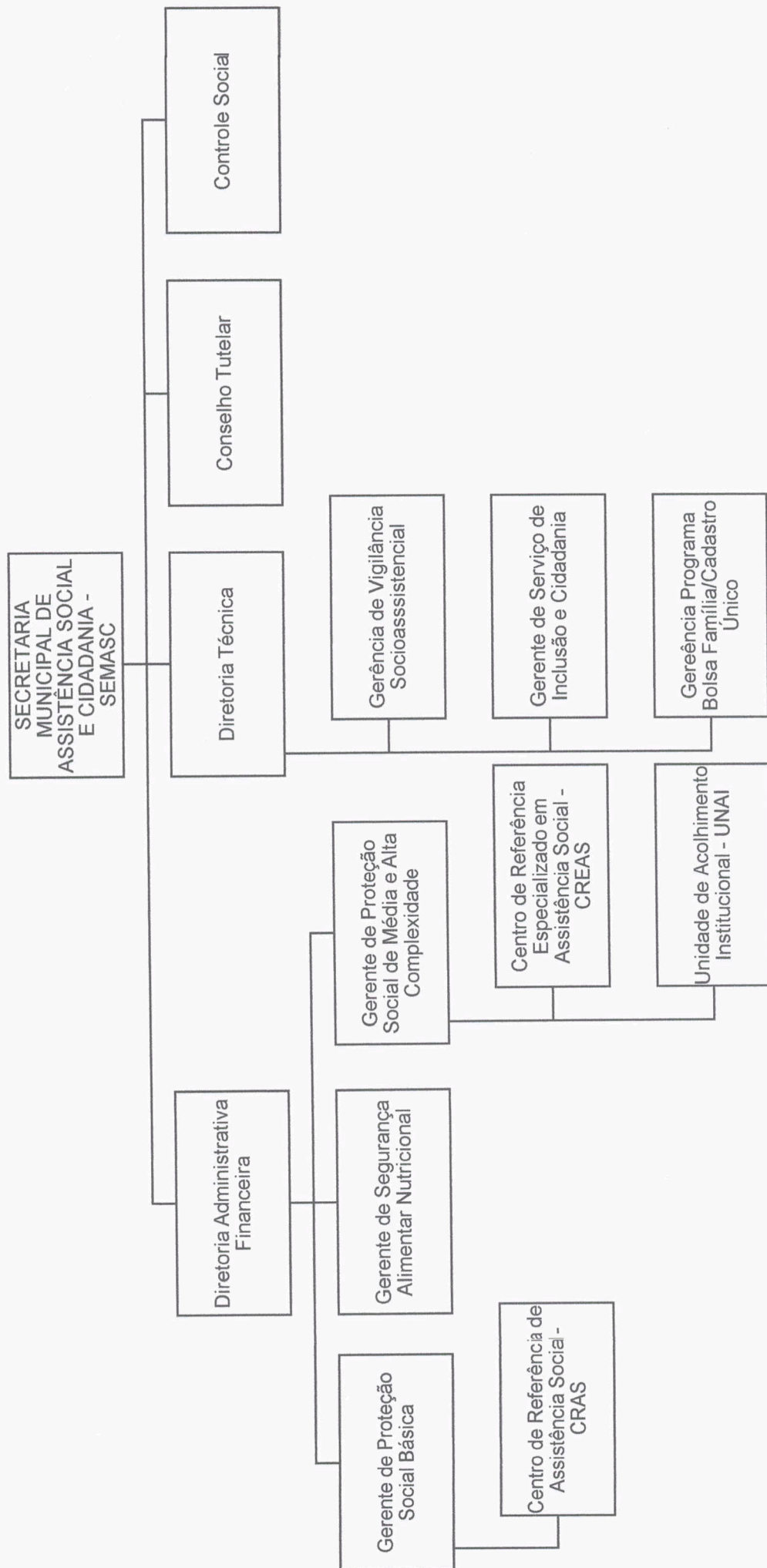
PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar





PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



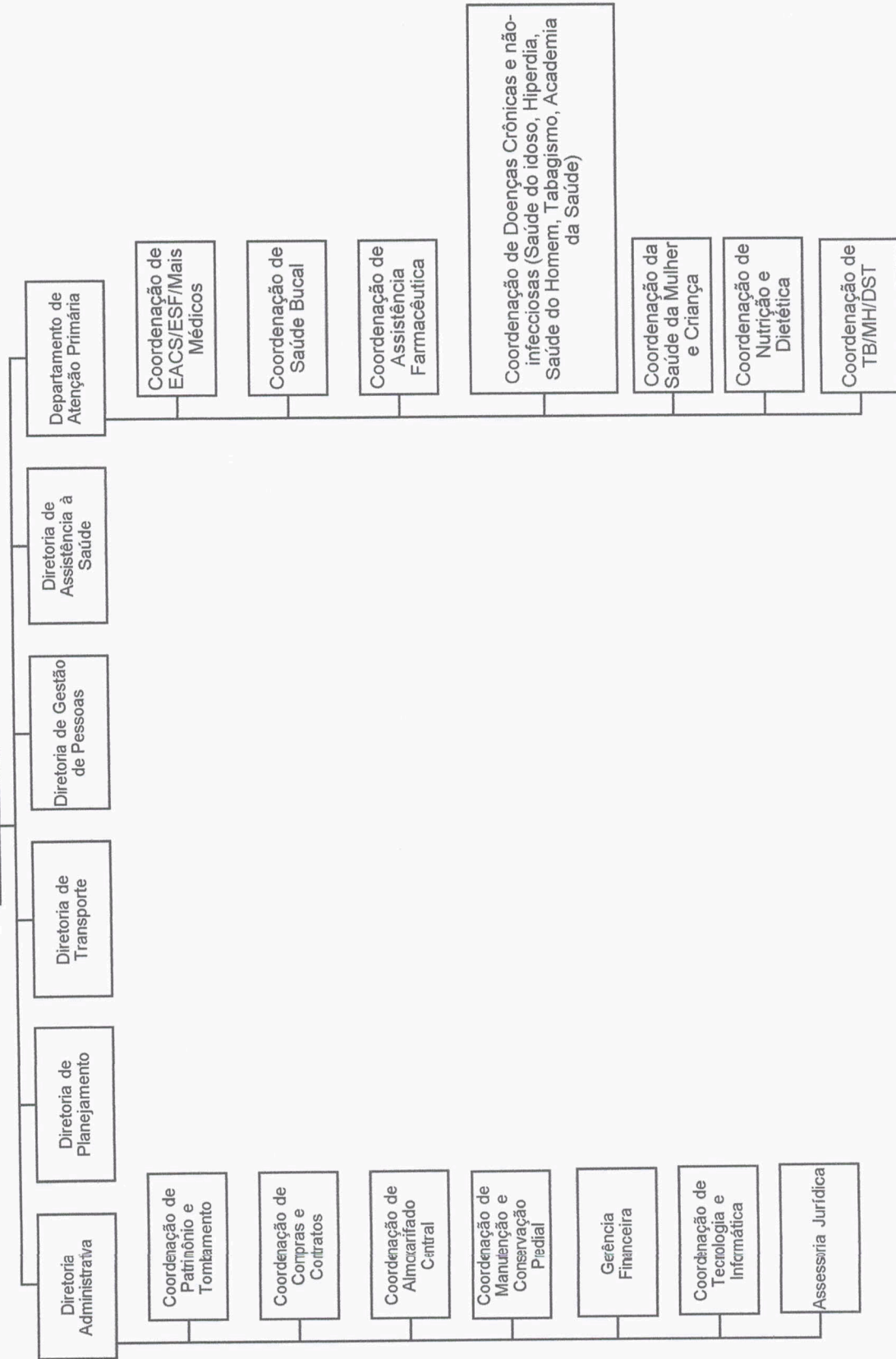




PREFEITURA DE MARITUBA

Força pra transformar

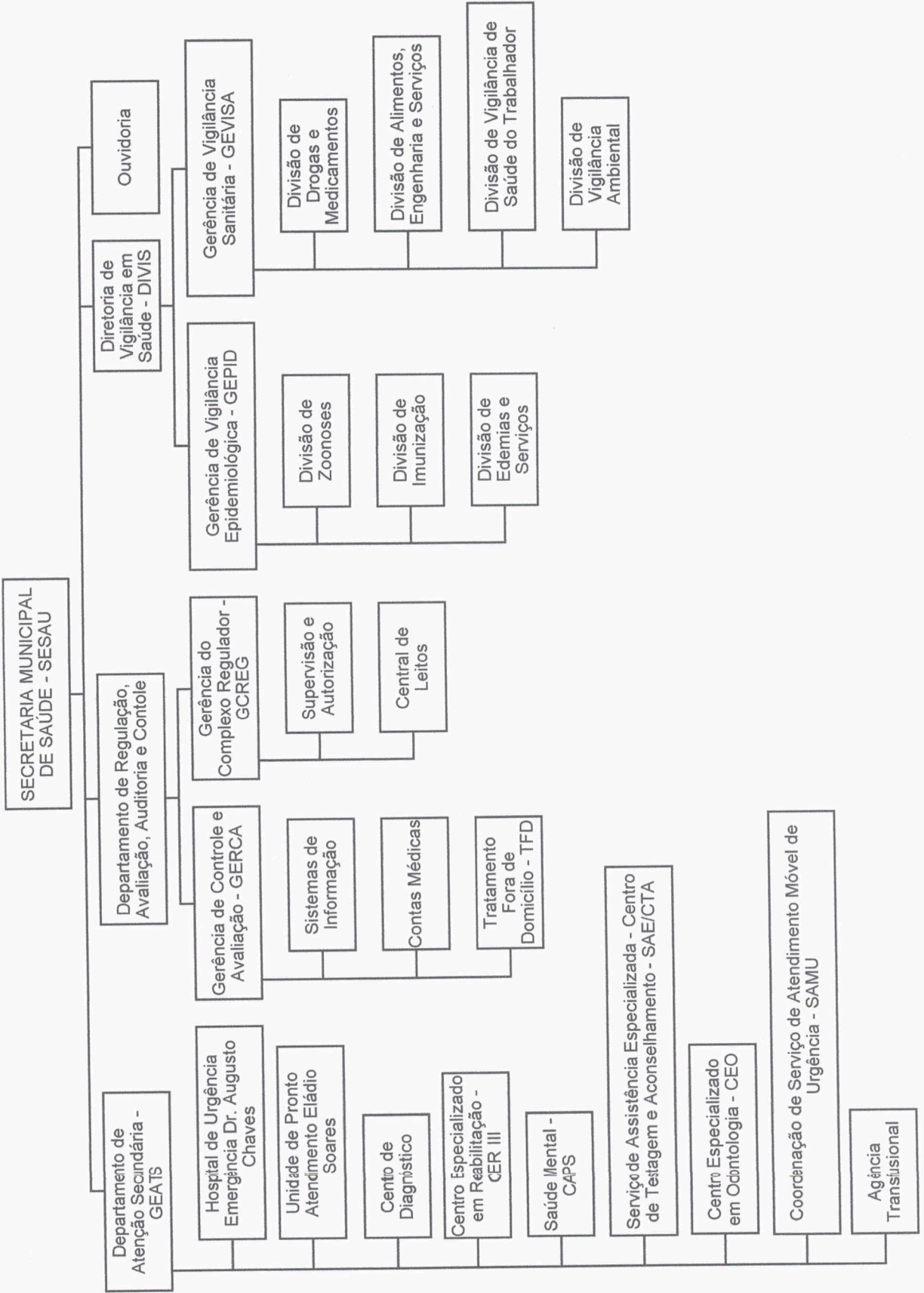
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE - SESAU





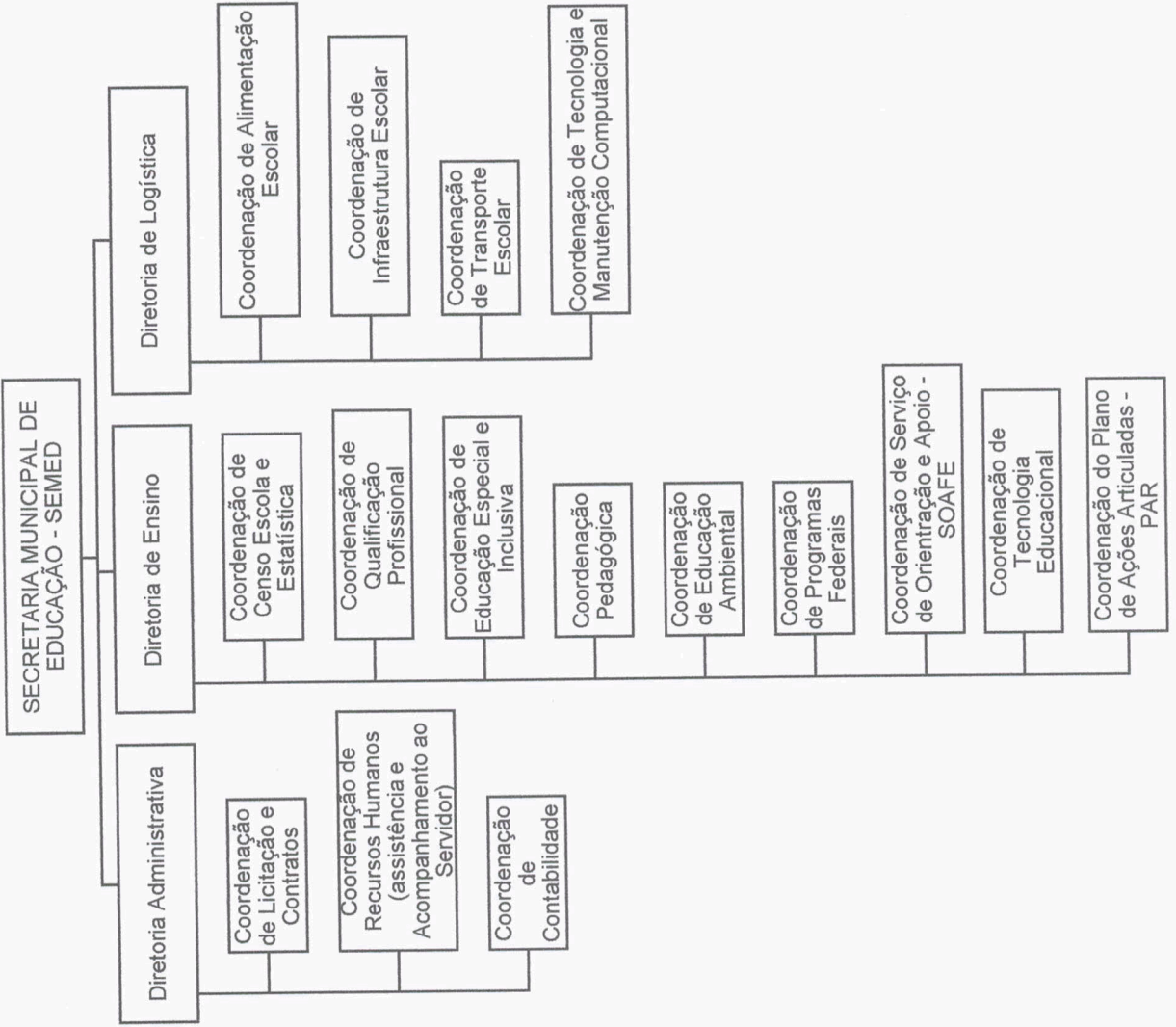
PREFEITURA DE MARITUBA

Força pra transformar



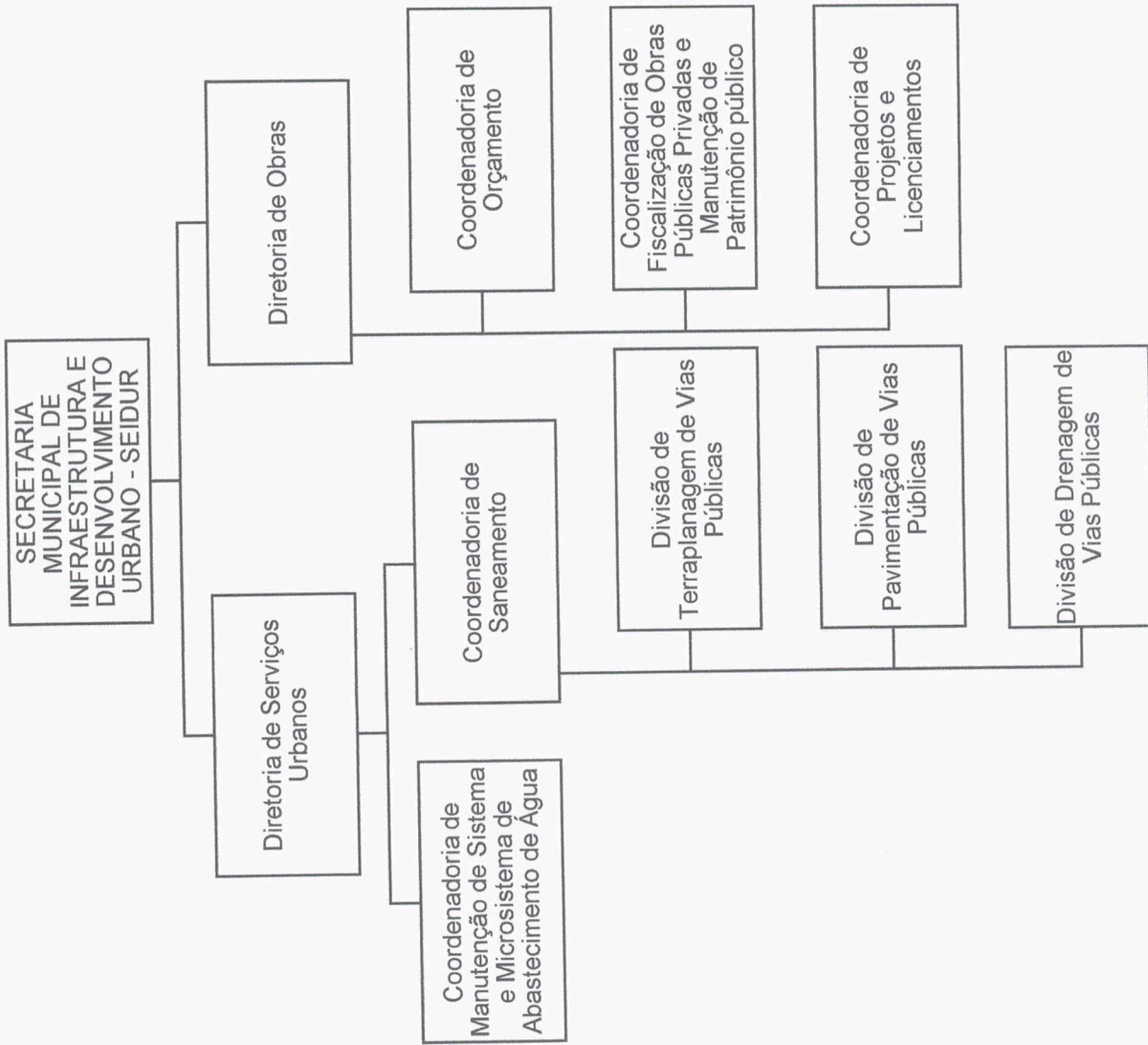


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



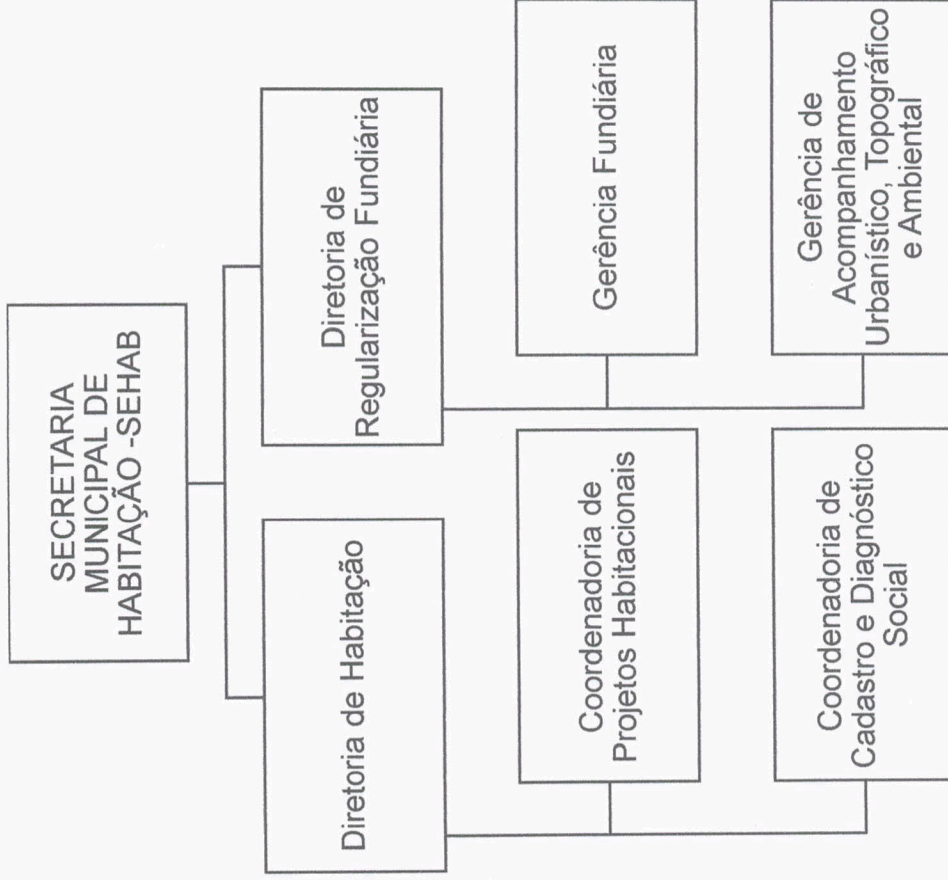


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



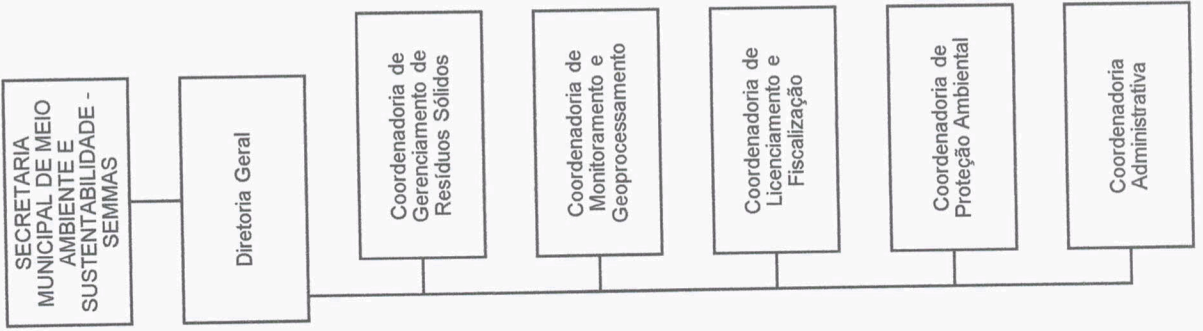


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



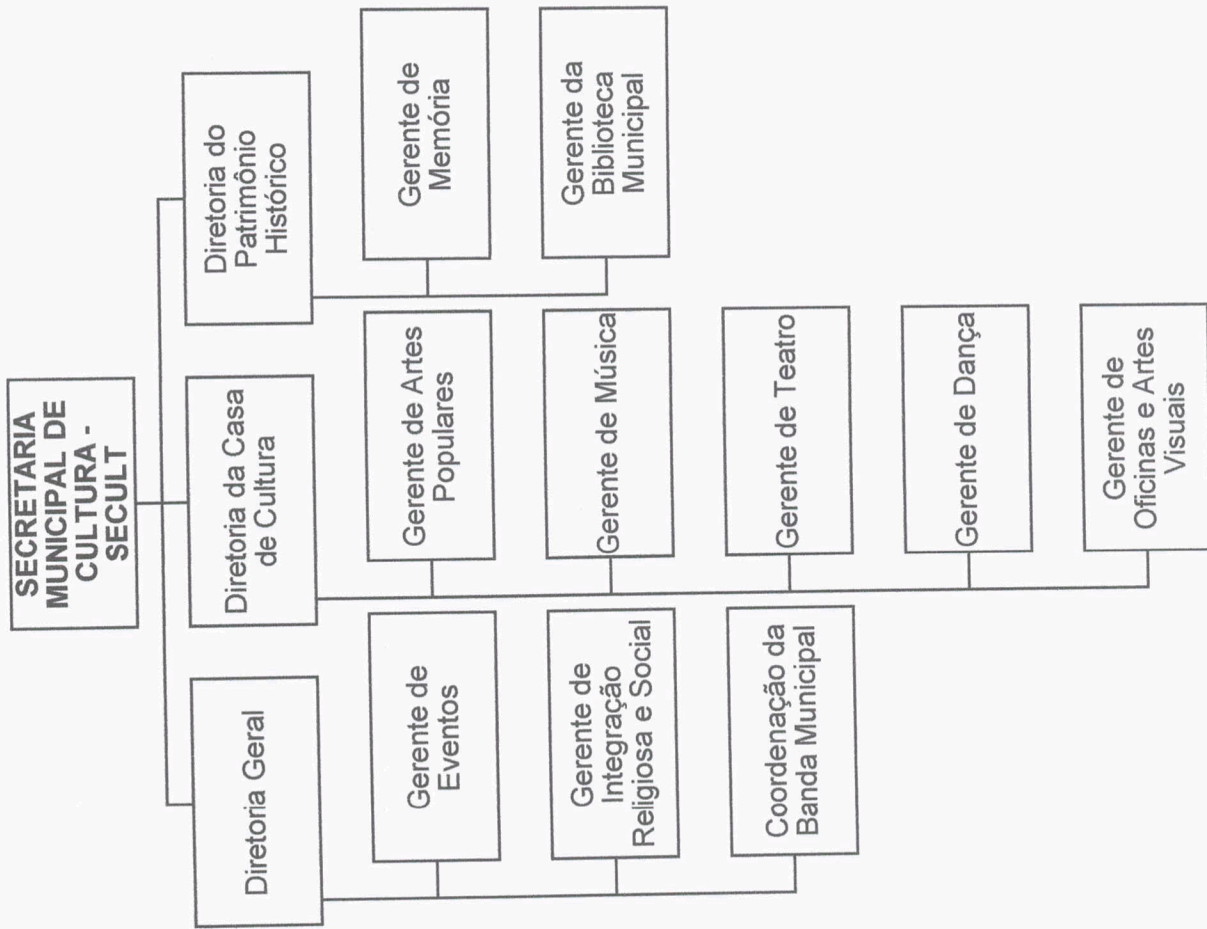


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



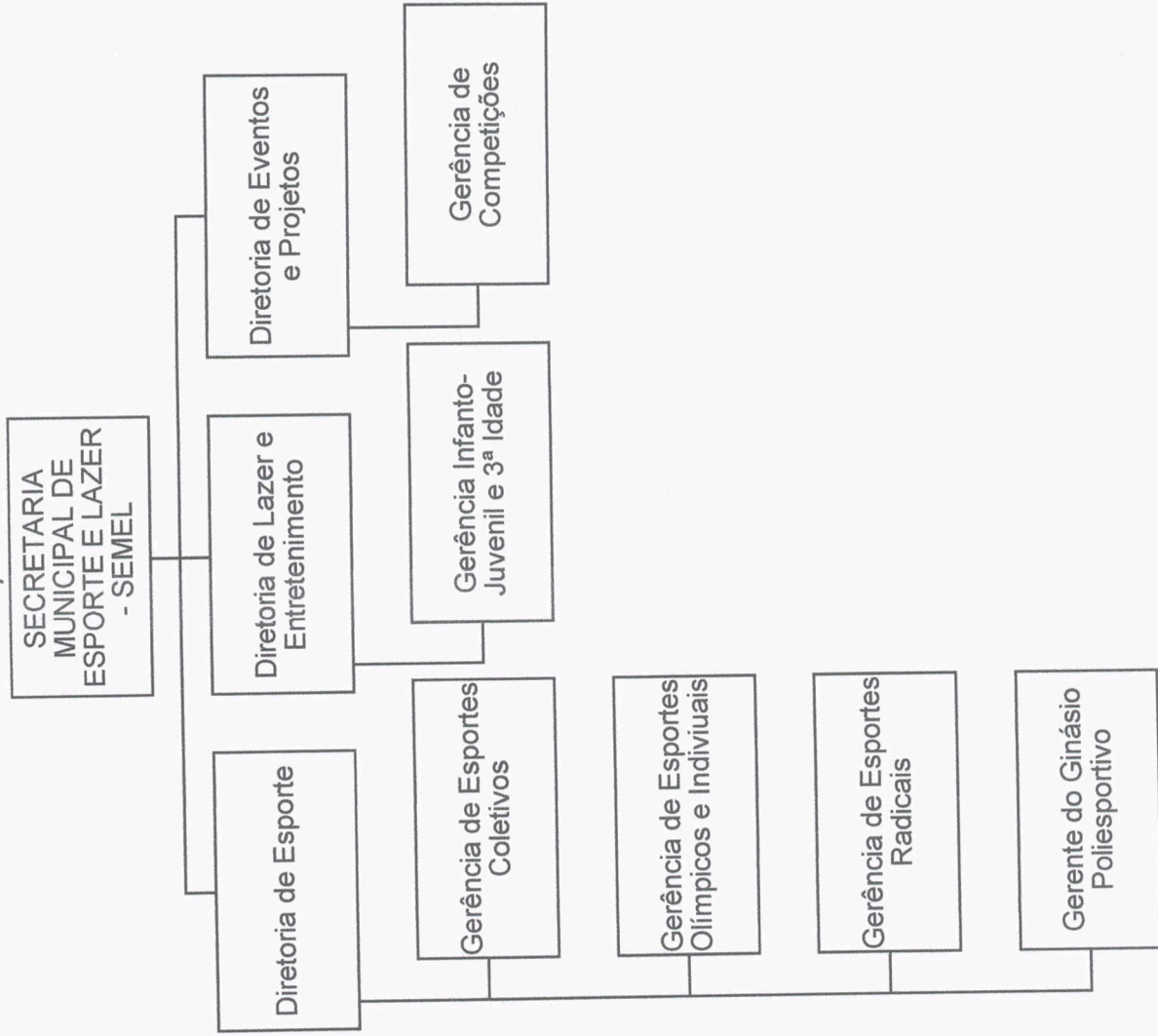


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar





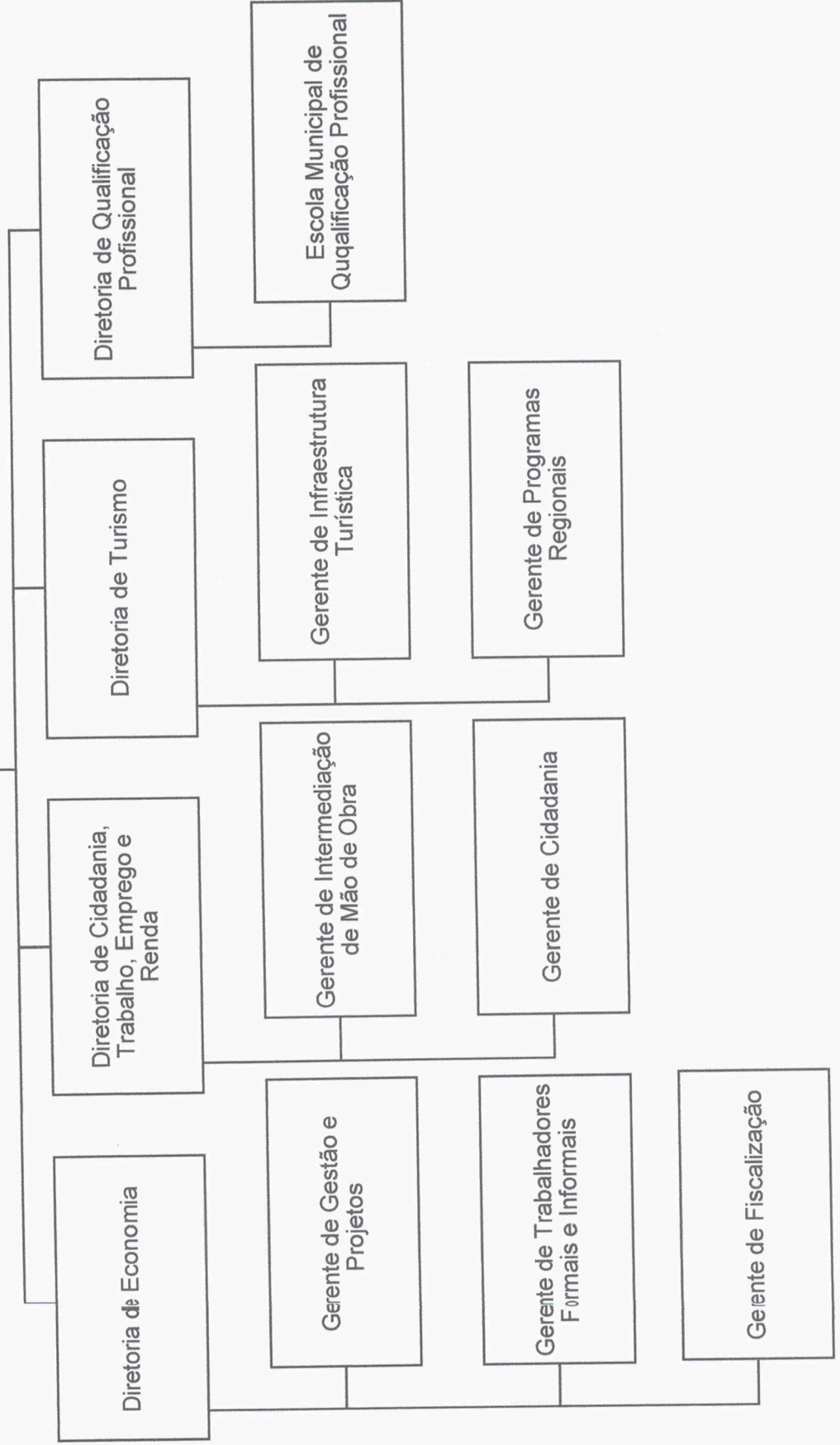
PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

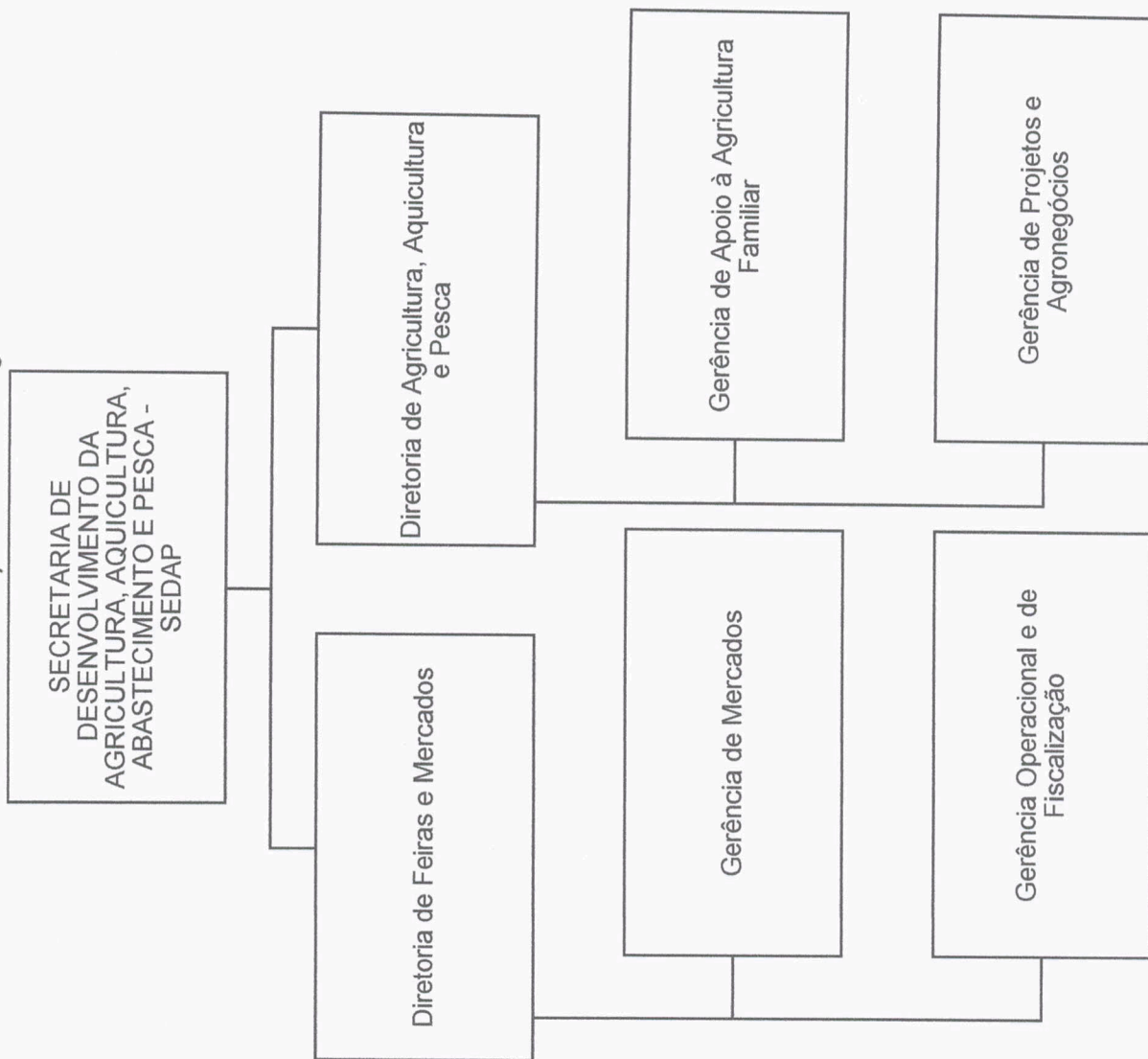


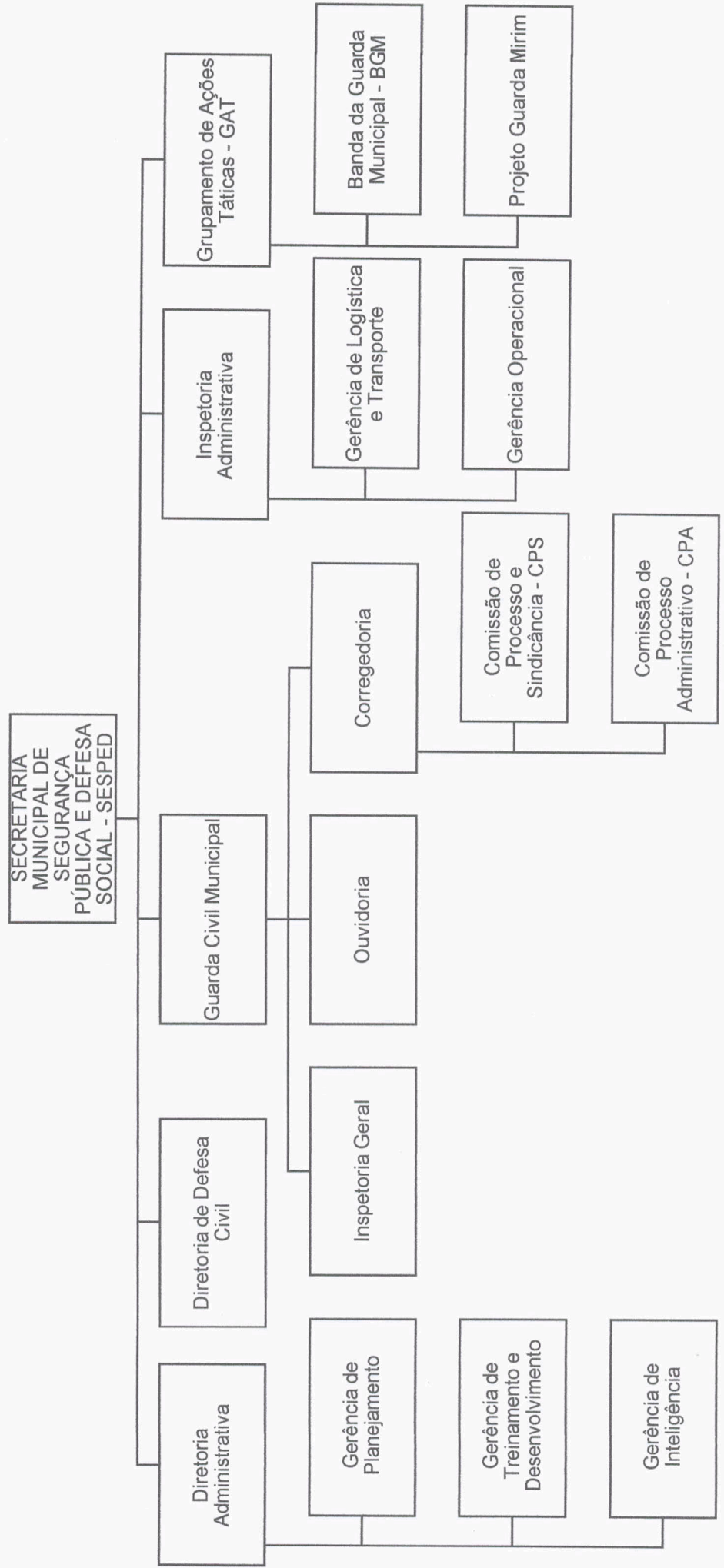


PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO,
TRABALHO, EMPREGO E
RENDA - SEDETER









PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

